

VALDIR BARRANCO

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT

NESTA

RECEBIDO
Em 01/09/25
Horas: 14:08
Gabinete Dept. **Valdir Barranco**
Reforça

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **55/2025** que dispõe de manifestação **favorável** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **1241/2025** de vossa autoria.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que cumprimentamo-o pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Casa servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência a Nota Técnica de nº. **55/2025** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. **1241/2025**, de vossa autoria cuja ementa **“INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ESTÍMULO AO TURISMO FEMININO SEGURO NO ESTADO DE MATO GROSSO, VISANDO PROMOVER A SEGURANÇA E A AUTONOMIA DAS MULHERES QUE VIAJAM SOZINHAS OU EM GRUPO E DAQUELAS QUE TRABALHAM NO SETOR TURÍSTICO”**.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

Rafaelle
RECEBIDO
Em 01 / 09 / 25
Horas: 19:08
Gabinete Dept. Valdir Barranco

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ESTÍMULO AO TURISMO FEMININO SEGURO NO ESTADO DE MATO GROSSO, VISANDO PROMOVER A SEGURANÇA E A AUTONOMIA DAS MULHERES QUE VIAJAM SOZINHAS OU EM GRUPO E DAQUELAS QUE TRABALHAM NO SETOR TURÍSTICO.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Valdir Barranco, a proposição visa propor a instituição da Política Estadual de Estímulo ao Turismo Feminino Seguro no Estado de Mato Grosso, reconhecendo o crescente número de mulheres que viajam sozinhas ou em grupo e a importância de garantir a sua segurança e bem-estar durante as suas experiências turísticas.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL

O presente Projeto de Lei é meritório ao propor a criação da Política Estadual de Estímulo ao Turismo Feminino Seguro, pois atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e da igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, I, CF). A iniciativa reforça a necessidade de assegurar às mulheres condições de segurança e autonomia no setor turístico, segmento em que sua participação é majoritária, conforme dados da ONU Turismo e do Ministério do Trabalho e Emprego.

Além disso, a proposição harmoniza-se com a competência concorrente dos Estados para legislar sobre turismo (art. 24, IX, CF), bem como com a competência suplementar da Constituição Estadual de Mato Grosso (art. 42). Ao criar uma política pública direcionada à proteção e valorização da mulher no turismo, o projeto concretiza a promoção dos direitos fundamentais e contribui para o fortalecimento da economia estadual por meio da atração de um público crescente de turistas mulheres.

Do ponto de vista jurídico, o projeto atende ainda ao princípio da proteção especial às mulheres previsto no art. 226, §8º da CF, segundo o qual “o Estado assegurará a assistência à família, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. A extensão dessa proteção para o turismo é legítima e necessária, uma vez que a vulnerabilidade feminina em viagens é reconhecida como fator de risco para situações de assédio e violência.

A proposta também fortalece o princípio da livre iniciativa (art. 170, CF), na medida em que não impõe restrições ou sanções ao setor privado, mas cria incentivos positivos, como a certificação de boas práticas e a valorização de empreendimentos turísticos que se comprometam com a segurança das mulheres. Dessa forma, o projeto concilia a proteção aos direitos fundamentais com a preservação da autonomia empresarial, estimulando um ambiente de negócios mais inclusivo.

Outro aspecto relevante é o estímulo ao empreendedorismo feminino no setor turístico, previsto no art. 2º, VII, do projeto. Essa diretriz dialoga diretamente com o princípio da isonomia material, permitindo políticas compensatórias que ampliem as oportunidades econômicas para mulheres, em consonância com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), da qual o Brasil é signatário.

O fortalecimento da política pública também se mostra estratégico para a segurança pública, na medida em que prevê a articulação com órgãos especializados para proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade. A criação de protocolos específicos de atendimento (art. 2º, IV) atende ao dever estatal de prevenir a violência de gênero, ampliando a rede de proteção já consolidada pela Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

A proposição, ao prever a integração com outras políticas públicas estaduais e a criação de um comitê gestor plural (art. 3º, IV e V), assegura a gestão democrática e participativa, princípio expresso no art. 1º da CF. Isso garante legitimidade e efetividade às medidas, além de permitir constante aprimoramento das ações por meio da coleta de dados e avaliação contínua, em conformidade com as boas práticas de governança pública.

Por fim, o projeto é favorável também sob a ótica econômica. A ampliação do turismo feminino seguro fortalece a imagem de Mato Grosso como destino acolhedor e inovador, o que gera impacto positivo na economia local, movimentando cadeias produtivas ligadas à hospedagem, transporte, gastronomia, lazer e serviços culturais. Dessa forma, a política contribui para o desenvolvimento sustentável do Estado, alinhando inclusão social, igualdade de gênero e crescimento econômico.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT posiciona-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1241/2025, pois se mostra constitucional, juridicamente válido e socialmente relevante, ao conjugar proteção de direitos fundamentais das mulheres, estímulo ao turismo seguro e fortalecimento da economia estadual.

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT

YASMINI TAVEIRA ABREU GRETER

Assessora Legislativa da Fecomércio Mato Grosso